

REITORIA

NORMA ADMINISTRATIVA N. 03/2024/REITORIA

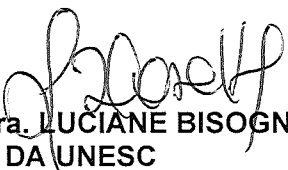
Aprova o procedimento interno para o Processo Seletivo de Docentes Permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

A Reitora da Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc, no uso das suas atribuições, previstas no art. 8º, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Geral da Unesc, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Procedimento Interno, anexo a esta norma administrativa, que disciplina o Processo Seletivo de Docentes Permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Art. 2º. A presente Norma Administrativa entra em vigor nesta data, revogando a Norma Administrativa n. 02/2013/Reitoria e demais disposições contrárias.

Criciúma, 31 de outubro de 2024.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
REITORA DA UNESC

ANEXO DA NORMA ADMINISTRATIVA N. 03/2024/REITORIA
PROCEDIMENTO INTERNO PARA PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES
PERMANENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

DO OBJETIVO

Art. 1º. A presente norma tem por objetivo estabelecer os procedimentos para o Processo Seletivo de Docentes Permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unesc.

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL

Art. 2º. A elaboração do edital deve ser feita pelo Programa de Pós-Graduação (PPG), após aprovação da(s) vaga(s) pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e pela Reitoria da Unesc.

Art. 3º. Após a elaboração, o PPG deverá encaminhar o edital de seleção para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão que, após análise técnica, remeterá ao DDH para dar sequência as seguintes etapas:

- I. Parecer da Procuradoria Jurídica;
- II. Homologação e assinatura da Reitoria;
- III. Publicação.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O processo seletivo de Docentes Permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unesc será realizado primeiramente de forma interna por meio de edital destinado aos professores do quadro regular da Unesc e que cumpram os requisitos estabelecidos no Edital.

§ 1º. Não havendo candidatos aprovados internamente para o preenchimento das vagas, o edital será reaberto, sendo então destinado a candidatos não pertencentes ao quadro regular de docentes da Unesc.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§ 2º. Em caso de relevante interesse institucional, o processo seletivo poderá ser realizado com simultânea seleção interna e externa de candidatos ou diretamente mediante seleção externa.

Art. 5º. A seleção dos candidatos será feita com as seguintes etapas:

I. **Etapa eliminatória**, que será constituída de duas fases:

Fase I: consiste na análise do cumprimento das condições de inscrição estabelecidas no edital, dos requisitos da vaga e dos critérios de credenciamento para professor permanente junto ao Programa de Pós-Graduação, conforme estabelece o Documento de Área da CAPES, o Regulamento do Programa e/ou resolução institucional específica. Nesta etapa, ocorrerá a avaliação/pontuação do Currículo Lattes a partir dos critérios estabelecidos no edital, considerando a formação acadêmica, experiências e produções científicas do candidato, devidamente comprovados, da seguinte forma:

a) A avaliação do currículo deverá ser feita considerando os últimos 05 (cinco) anos que antecedem a publicação do edital;

b) Será atribuída a nota 10, para a maior pontuação obtida na avaliação do currículo. As demais notas serão proporcionais ao currículo com maior pontuação;

c) Serão classificados para a entrevista até 03 (três) candidatos com maior pontuação para cada vaga; e

d) Para fins de desempate, na ocorrência de candidatos com igual número de pontos, considerar-se-ão, nessa ordem, as maiores pontuações obtidas relativamente nas publicações, experiência de docência em pós-graduação *stricto sensu*, experiência em atividades de pesquisa e em ensino de graduação.

Fase II: entrevista a partir dos critérios estabelecidos no edital, considerando que:

a) Cada membro da comissão atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10, considerando os critérios estabelecidos no edital;

b) O candidato terá um tempo de até 20 minutos para apresentar seu projeto de pesquisa, abordar campo de investigação ou memorial descritivo;

c) A banca terá um tempo de até 40 minutos para questionar o candidato sobre aspectos pedagógicos e técnico-científicos na área de pesquisa pretendida;

d) A nota final da entrevista será constituída da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.



II. Etapa classificatória: corresponde ao ranqueamento em ordem decrescente da média aritmética simples obtida pelos candidatos nas Fases I e II do Procedimento Eliminatório.

Art. 6º. A critério do Programa de Pós-Graduação poderá ser incluído, como Etapa III, uma prova escrita ou prova didática.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º. A Comissão de Seleção terá a seguinte composição:

- I. Coordenador e/ou Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação;
- II. Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação, em número de dois (02);
- III. Diretor de Pesquisa ou seu representante ou Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão ou seu representante;
- IV. Profissional do Departamento de Desenvolvimento Humano.

Art. 8º. Não poderá compor a banca integrantes que tenham conflito de interesse com os candidatos.

Parágrafo único. Entende-se por conflito de interesse, quando um membro da Comissão de Seleção tem ou teve relação pessoal, divergência profissional com o candidato, ter sido orientador ou coorientador e ainda quando tiver qualquer interesse em favorecer um dos candidatos.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da média aritmética simples, obtida entre as notas das respectivas fases do procedimento eliminatório.

Parágrafo único. Para fins de desempate, considerar-se-ão, nessa ordem, as maiores pontuações obtidas relativamente às publicações e experiência de docência em pós-graduação *stricto sensu*, experiência em atividades de pesquisa e no ensino de graduação.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Não obstante a existência de vagas, os aprovados serão convocados conforme as necessidades da Unesc, que se resguarda o direito de não chamar os aprovados.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 11. Os candidatos chamados e contratados permanecerão em período probatório durante 12 (doze) meses, com avaliação permanente de desempenho, salvo quando sua contratação ocorrer por prazo inferior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O processo seletivo terá seu prazo de vigência estabelecido no respectivo edital, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Unesc.

Art. 13. Os candidatos selecionados deverão participar dos programas de formação continuada de docentes da Unesc, orientar estudantes, submeter projetos para captação de recursos, integrar grupos de pesquisa da Instituição, bem como, realizar todas as demais atribuições estabelecidas nas normas institucionais para o docente permanente de Programa de Pós-Graduação da Unesc.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Unesc.

Criciúma, 31 de outubro de 2024.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
REITORA DA UNESC